

A ilegitimidade e a exposição de crianças conexões historiográficas (América Latina, século XVIII-XIX)

Jonathan Fachini Silva

Doutorando em História pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS)¹

Resumo

O presente artigo tem por objetivo analisar o fenômeno do abandono de crianças no mundo ibérico e suas colônias exercendo um diálogo com trabalhos que tratam o fenômeno tanto no espaço português quanto no espaço espanhol. Neste sentido a historiografia da família no contexto latino-americano tem apontado que os altos índices de ilegitimidades presentes nas colônias espanholas em consonância com a vulnerabilidade social da mulher podem ter sido os principais fatores que levaram as mulheres abandonarem sua prole. Ainda, sabemos que Portugal potencializou uma rede assistencial as crianças expostas através das misericórdias. A Espanha por sua vez, teve iniciativas tardias, mas logo seguiu pelo mesmo caminho das monarquias esclarecidas procurando salvar essa população desamparada e torna-los fiéis vassalos da Coroa. Assim, trago um panorama de como as coroas ibéricas lidaram com a questão do abandono infantil. O intuito maior é o de conectar essa historiografia latino-americana sobre a exposição na América Ibérica, bem como, as perguntas ainda não respondidas sobre o tema.

Palavras-chave ilegitimidade, exposição, América Ibérica.

Abstract

This article aims to analyze the phenomenon of child abandonment in the Iberian world and its colonies exerting a dialogue with works that deal with the phenomenon both in Portuguese and in Spanish space. In this sense the family's history in the Latin American context has pointed out that the high rates of illegitimacy present in the Spanish colonies in line with the social vulnerability of women may have been the main factors that led women abandoning their offspring. Still, we know that Portugal potentiated a care network children exposed through the mercies. Spain in turn, had delayed initiatives, but soon followed the same path of enlightened monarchies seeking to save these helpless people and makes them loyal vassals of the Crown. So, bring a picture of how the Iberian crowns dealt with the issue of child abandonment. The larger aim is to connect this Latin American historiography on display in the Iberian America as well as the unanswered questions on the subject.

Keywords illegitimacy, exposure, Iberian America.

¹ Bolsista CAPES/PROSUP.

Introdução

Ao se fazer um balanço sobre alguns aspectos a respeito do debate historiográfico sobre a família no contexto da América Latina, os estudos acerca da infância, mais especificamente, a infância abandonada recebem algum respaldo. Muitos desses trabalhos estão atrelados especificamente a um grupo de historiadores ligado à Asociación Latinoamericana de Población (ALAP) e à mais recente, Red de Estudios de La Familia Murcia (REFMUR) que têm se dedicados à História da Família na península Ibérica e no espaço platino.² Interessante ressaltar que muitos desses autores ao tratarem das fontes, temas, avanços e perspectivas sobre a família no contexto ibérico, ressaltaram algo em comum, em relação às colônias portuguesas e espanholas: trata-se do alto índice de ilegitimidade de crianças e a união fora dos padrões legislados pela Igreja e o Estado.

Esse dado compartilhado entre esses pesquisadores deixou um caminho frutífero para a reflexão sobre o fenômeno da exposição de crianças na América Latina. Porém, uma inquietação logo se manifesta para os interessados no assunto. O abandono infantil estaria ligado ao universo da ilegitimidade? A normativa eclesiástica tinha tamanho controle moral a ponto que se ocultasse (abandonasse os filhos) frutos das fraquezas da carne? Fazendo um levantamento bibliográfico referente à América Latina, muito se produziu na década de 1990 e 2000 acerca da exposição de crianças. Alguns trabalhos, como o de José Luiz Moreno,³ Mónica Ghirardi,⁴ René Salinas Meza⁵ e Dora E. Celton,⁶ afirmam que os “niños expósitos” estão diretamente ligados a esse alto índice de ilegitimidade e à vulnerabilidade social. Entretanto, somente essa afirmativa não explica todos os nuances desse fenômeno e sua presença na América colonial e pós-independência.

2 A ALAP é uma organização científica, fundada em 2004, que aglutina pesquisadores de diversos países interessados nos estudos referente à população da América Latina e do Caribe (<http://www.alapop.org/>). A REFMUR é uma iniciativa promovida pela Universidade de Murcia na Espanha e a Fundação Séneca. Fundada em 2010, reúne historiadores cujas pesquisas estão em afinidade com a temática da família (<http://www.um.es/refmur/>).

3 Cf. MORENO, José Luis. *El Delgado hilo de la vida: los niños expósitos de Buenos Aires, 1779-1823*. In: *Revista de Indias*, vol. LX, N. 220, pp. 663-685, 2000.

4 Cf. GHIRARDI, Mónica. *Matrimonios y familias en Córdoba: prácticas y representaciones*. Córdoba: Centro de Estudios Avanzados, Universidad Nacional de Córdoba, 2004.

5 Cf. SALINAZ MEZA, René. *El abandono infantil en Chile*. In: Rodríguez Jiménez y Mannarelli (coord.). *Historia de la infancia en América Latina*. Bogotá: Universidad del Externado de Colombia, 2007, pp. 342-357.

6 Cf. CELTON, Dora E. *Abandono de niños e ilegitimidad*. Córdoba, Argentina, Siglos XVIII-XIX. In: Ghirardi, Mónica (coord.), *Familias Iberoamericanas ayer y hoy: una mirada interdisciplinaria*. Asociación Latinaamericana de Población, (ALAP), Río de Janeiro, 2008, pp. 231-249.

Nesse sentido, pretendo traçar, aqui, uma reflexão sobre a exposição de crianças durante o passado colonial e anos posteriores em diversas regiões da América Latina, principalmente, no espaço platino. Conectar essas historiografias pode, além de dar uma dimensão do “Estado da Arte” sobre o tema, contribuir para apontar novos rumos de pesquisa. Pois, como veremos, podemos seguramente alegar que o fenômeno da exposição esteve presente, com maior ou menor frequência, em todo o território latino-americano.

Antes, porém, é preciso, para melhor entendermos a exposição de crianças na América Latina, tomarmos algumas notas sobre as formas de abandono e acolhimento destas crianças, tanto no mundo português, quanto no mundo espanhol: como as Coroas Ibéricas lidaram com este fenômeno em seu território metropolitano e colonial. Também considerei pertinente reservar algumas linhas sobre o estatuto do exposto em âmbito jurídico e religioso nos dois contextos. A ideia é entendermos como o exposto se inseria no quadro social das sociedades Ibéricas tradicionais do Antigo Regime. Sendo assim, penso que este trabalho, explorando esses contextos tão próximos, pode vir a acrescentar aos estudos referentes à História Social da família e da criança abandonada.

Os mecanismos de proteção à infância desvalida: Estado e a Igreja

A exposição no mundo português teve, desde o século XVI, a custódia da Coroa em prol da salvaguarda dos pequeninos abandonados. Durante o Antigo Regime, Portugal estabeleceu normas e regimentos às instituições de proteção a estas crianças através da Roda dos Expostos. Essas Rodas ficavam aglutinadas nos muros das Santas Casas de Misericórdia,⁷ onde a criança recebida era destinada às amas-de-leite, nos primeiros três anos, e, após esse período, as amas secas se responsabilizavam pela criação até os sete anos de idade. Durante os séculos XVI e XVII, essas confrarias de católicos leigos tiveram um peso fundamental na proteção da infância desvalida e na prática da caridade, conforme estabelecia a doutrina cristã. Dessa forma, o mecanismo de criação dos expostos ficava a cargo das Misericórdias que, por sua vez, ficavam à mercê de doações materiais para sua manutenção. Essas doações eram feitas por particulares, “caridade privada”, ou, por vezes, “caridade pública”. Além disso, o próprio

⁷ As Santas Casas formaram uma verdadeira “rede hospitalar” em terras europeias e além-mar. Com seus regimentos próprios algumas assumiram a assistência aos expostos. A sua disseminação, com o apoio régio, não ocorreu apenas em Portugal, mas também em todas as regiões de colonização portuguesa na África, América, Ásia, Ilhas Atlânticas e parece que até mesmo em Buenos Aires na metade do século XVII. Cf. ABREU, Laurinda. O papel das Misericórdias dos ‘lugares de além-mar’ na formação do Império Português. In: *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, pp. 591-611, set./dez. 2001; SÁ, Isabel dos Guimarães. *As Misericórdias Portuguesas: séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013. (Coleção FGV de bolso. Série História).

Estado poderia financiar a caridade, na forma da “caridade oficial”. É interessante ressaltar que tanto doadores particulares quanto o Estado justificavam suas doações como “dádivas”, e essas dádivas, como argumenta Guimarães Sá, eram praticadas por todas as camadas sociais.

O ato de dar, por sua vez, não envolvia apenas os ricos: generalizava-se a todos os que estivessem na situação de prescindir de algum bem material e, sobretudo que quisessem servir os outros. Na sociedade do dom, dar era um ato acessível a todos e não envolvia bens materiais mas sobretudo serviço.⁸

Até o fim do Antigo Regime, o vocábulo da pobreza conservou suas matrizes medievais, sendo definido em termos de nascimento e dependência. Por esse princípio, a dicotomia, pobreza/riqueza tornava-se elemento necessário e inseparável no corpo social. Um precisava do outro, o rico da compaixão praticada em prol da pobreza; e quanto ao pobre, a humildade em receber a ação praticada.⁹

Apesar da Roda dos expostos, vinculada às Misericórdias, ser a principal instituição de acolhimento dos expostos, essas “Santas Casas” ficavam restritas a poucas localidades em território colonial.¹⁰ Somente em áreas de maior densidade populacional e grande desenvolvimento urbano – nesse caso, e principalmente nas colônias ibéricas –, as Câmaras

8 SÁ, Isabel dos Guimarães. *Quando o rico se faz pobre*: misericórdias, caridade e poder no Império Português: 1500-1800. Comissão Nacional para as comemorações dos descobrimentos portugueses, 1997, pp. 17.

9 FRANCO, Renato. *Pobreza e caridade leiga*: as Santas Casas de Misericórdia na América Portuguesa. Tese (Doutorado em História) – USP, São Paulo, 2011, pp. 16.

10 No caso brasileiro, a temática da exposição surgiu, num primeiro momento, no seio dos estudos voltados para as instituições de abrigo das crianças expostas, as referidas Santas Casas de Misericórdias que detinham uma Roda dos Expostos em sua dependência. É o caso dos trabalhos clássico de Maria Luiza Marcílio que veremos adiante, do brasiliense A. J. Russel-Wood e de Laima Mesgravis sobre a Bahia e São Paulo, respectivamente. RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Fidalgos e Filantropos*: a Santa Casa de Misericórdia da Bahia, 1550-1775. Brasília: UnB, 1981; MESGRAVIS, L. A assistência à infância desamparada e a santa casa de São Paulo: a Roda dos Expostos no século XIX. In: *Revista de História*, São Paulo, v. III, N. 103, p. 401-403, 1975. Desde esses pioneiros estudos, que remontam às décadas de 1970 e 1980, houve trabalhos desenvolvidos a partir da década de 1990, como o estudo comparativo entre a Roda de Salvador e a Roda do Rio de Janeiro, de Renato Pinto Venâncio. VENÂNCIO, Renato Pinto. *Famílias Abandonadas*: assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – séculos XVIII e XIX. Campinas: Papirus, 1999. Para a região meridional do Brasil é referência o trabalho de grande fôlego de Jurema Gertze, que estuda a Roda dos Expostos de Porto Alegre, bem como o estudo sobre a Roda do Desterro em Santa Catarina. GERTZE, Jurema M. *Infância em Perigo*: a assistência às crianças abandonadas em Porto Alegre: 1837-1880. Dissertação (Mestrado em História) – PUC-RS, Porto Alegre, 1990. OLIVEIRA, Henrique Luiz Ferreira. *Os filhos da fala*: assistência aos expostos e remodelação das condutas em Desterro (1812-1887). Dissertação (Mestrado em História) - PUC-SP, São Paulo, 1990. Poucos anos depois, a dissertação de João Alfredo dos Anjos, que analisou a Roda de Recife, bem como, posteriormente, o trabalho de Alcileide Nascimento. ANJOS, João Alfredo. *A roda dos enjeitados*: enjeitados e órfãos em Pernambuco no século XIX. Dissertação (Mestrado em História) – UFPE, Recife, 1997; NASCIMENTO, Alcileide Cabral do. *A sorte dos enjeitados*: o combate ao infanticídio e institucionalização da assistência às crianças abandonadas no

municipais eram, em última instância, as responsáveis por custear a criação dos expostos, conforme determinava as Ordenações do Reino.¹¹

Essas ações de proteção à infância abandonada como salientei, tinham num primeiro momento um caráter caritativo, pela prática cristã de particulares ou de instituições. Nesse princípio de caridade cristã, criar uma criança exposta era salvar a pobre alma ao batizá-la, e exercer um ato de benevolência, praticar a “dádiva” que, no mundo católico da época, poderia servir para expiar as culpas no pós-morte e receber prestígio social em vida. “Si la caridad que se ejerce con los adultos honra y satisface, la que se emplea con los niños redime y glorifica”.¹²

Esse pensamento é cruzado pela racionalidade da filantropia, colocando em prática uma nova Razão de Estado que vigorava na Europa iluminista. Não bastava apenas salvar a alma dos expostos, mas torná-los úteis à nação. Podemos ilustrar esse contexto pela lei promulgada pelo chefe da Intendência Geral, Pina Manique, em 1783. A lei ordenava a fundação de Casas da Roda para acolher expostos em todas as vilas e cidades do Reino e, mais tarde, do Império.¹³

Esse contexto apresentado até aqui pode também servir para ilustrar o amparo aos expostos na Espanha que vinha desde o século XVI, com as chamadas “*Inclusas*”.¹⁴ Ao longo dos séculos XVIII, a Coroa espanhola, inspirada pela já mencionada filantropia iluminista, começa um progressivo processo de controle e normatização geral do sistema de proteção à

Recife (1789-1832). Tese (Doutorado em História). UFPE, Recife, 2005.

- ii Desde as Ordenações Manuelinas (1521), determinou-se que as Câmaras municipais seriam, em última instância, as responsáveis pela proteção e criação de seus próprios expostos. Quando nem os pais, nem parentes pudessem responsabilizar-se pela criança, a comunidade deveria fazê-lo, mandando-as para hospitais ou casas de enfeitados. Na falta destes, as crianças deveriam ser criadas sob a supervisão municipal e através de fundos dos seus conselhos. Estes tinham autorização para criarem um imposto especial – a finta dos expostos – para arcar com esse encargo. Esta lei passou para as Ordenações Filipinas. Cf. MARCÍLIO, Maria Luiza. A criança abandonada na história de Portugal e do Brasil. In: VENÂNCIO, Renato Pinto (Org.). *De Portugal ao Brasil: uma história social do abandono de crianças*. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2010. pp. 14-37.
- 12 COLÍN, Guadalupe, M. Villanueva. *Marco jurídico y social de los expósitos en el derecho novohispano*. Anuario Mexicano de Historia del Derecho, 1998, pp.787.
- 13 Esta circular ilustrava: “[...] o aumento da População como um dos objetos mais interessantes e próprios de uma bem regulada polícia, por consistirem as forças e riquezas de um Estado na multidão dos habitantes [...].” (A Ordem Circular de Pina Manique, 1783, Livro 1º, fl 150).
- 14 As instituições de acolhimento das crianças desvalidas, em Portugal, eram as “Rodas”, ou melhor, “Casas da Roda”, na Espanha eram designadas por “Inclusas”. Por seu lado, o mecanismo giratório onde eram depositadas ou expostas as crianças era designado em Portugal por “roda”, equivalente ao “torno” na Espanha, que visavam garantir o anonimato de quem lá colocava as crianças, com estas a serem recolhidas pela “rodeira” (Portugal) ou pela “ama mayor” (Espanha). Cf. FONTE, Teodoro Afonso da. *No Limiar da Honra e da Pobreza: a Infância Desvalida e Abandonada no Alto Minho (1698-1924)*. Ancorensis Cooperativa de Ensino e Núcleo de Estudos de População e Sociedade (Un. do Minho). Vila Praia de Âncora, 2005. pp. 144.

criança abandonada, estimulando a criação de novas instituições de amparo. O Estado espanhol apenas subvencionou e regulamentou algumas dessas instituições, inclusive nas colônias americanas, conforme ilustra José Luis Moreno:

Recoger y criar a estos niños muchas veces fue una función asumida por la Iglesia. La caridad y la limosna constituyeron firmes pilares de su accionar en la sociedad europea desde la Baja Edad Media hasta los tiempos actuales. No obstante, los estados empezaron a tener competencia en las tareas filantrópicas como parte de una política destinada al control social de los pobres y a su disciplinamiento laboral. En el caso español, la política del Iluminismo, favorable al poblamiento y a la modernización de la economía del Imperio, impulsó al Estado a ocuparse de la protección de los niños huérfanos y abandonados y a crear instituciones para su cuidado, denominadas Resguardos de Expósitos o Casa de Niños Expósitos.¹⁵

Os expostos passaram a ser vidas de interesse das Coroas ibéricas que o Estado não deveria perder. Eles poderiam servir aos exércitos ou trabalhar em serviços pesados. Ainda por este prisma, os expostos também fizeram parte da política de povoação das colônias americanas.¹⁶ O estudo de Guadalupe M. Villanueva Colín mostra o envio de expostos de diferentes sexos e idades pela Coroa espanhola para o norte de suas colônias, a “península da Califórnia”, a fim de aprenderem uma arte e um ofício.¹⁷ Para alguns meninos, quando atingissem a idade suficiente, tinham seus destinos integrados aos exércitos. Mas, acima de tudo, a coroa queria que esses expostos ocupassem o território.

Agora, voltando nosso olhar para as colônias americanas e mesmo no período pós-independência, algumas singularidades devem ser frisadas para melhor entendermos a dinâmica do abandono. Primeiramente, as *Rodas de Expostos* ou *Casa de Niños Expósitos* se fizeram presentes em parte do território latino-americano, entretanto, muitas Vilas ou Cabildos não usufruíram de tais recursos para a salvaguarda dos expostos.¹⁸ Esse fato não implica a ausência de crianças abandonadas em tais localidades. Nesses casos, a população local recorria ao que os historiadores de língua portuguesa denominam “*abandono domiciliar*”, ou seja, o bebê era abandonado na porta de um domicílio.

Essa forma de abandono foi a mais praticada em contexto luso-brasileiro. O destino da criança, nessas circunstâncias, ficava à mercê da *caridade particular* daqueles que receberam o pequenino em sua porta. Essas famílias poderiam criá-lo, incorporá-lo ao grupo familiar ou

¹⁵ MORENO, José Luis. *Op. cit.*, p. 665.

¹⁶ Cf. MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança abandonada*. São Paulo: Ed. HUCITEC, 1998.

¹⁷ COLÍN, Guadalupe M. Villanueva. *Op. cit.*, p.787.

¹⁸ Cf. JIMÉNES, Rodríguez; MANNARELLI, María Emma. *Historia de la infancia en América Latina*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2007.

reduzi-lo a um agregado. Em raros casos, o Senado da Câmara intervinha com o pagamento de pecúlios para a criação destes. Como Renato Franco destaca, poucas pesquisas trataram da exposição de crianças nessas circunstâncias:

Para o período colonial, parte dessa ausência historiográfica está ligada ao fato de muitas municipalidades terem se recusado a pagar pelas criações e as santas casas coloniais, de modo geral, serem financeiramente precárias para arcar de forma exclusiva com o abandono. Em suma, a maior parte das vilas e arraiais coloniais não instituiu o subsídio financeiro para os criadores dos expostos.¹⁹

Na realidade da hispano-americana, o mesmo parece ter ocorrido, salvo apenas que a Coroa espanhola concedia vantagens àquelas famílias que assumissem a criação de um exposto e regulamentou uma forma de adoção dessas crianças.

Quanto à Igreja, esta fazia vistas grossas às famílias que abandonavam seus filhos, e, se assim o fizessem, recomendavam que pagassem para a criação do mesmo: “Si los padres que por evitar la infamia expusieron el hijo a puertas agenas de alguna persona particular por lo menos queden con obligación de pagar i restituir los gastos hechos en la criancía del hijo”.²⁰ Maria Luiza Marcílio ainda salienta que “ao contrário do que ocorreu no Brasil, a assistência aos abandonados na América Espanhola esteve mais próxima da Hierarquia eclesiástica”.²¹ Geralmente, partiam das dioceses essas ações (loterias, legados e doações) para a criação dos pequeninos.

Nem órfão, nem ilegítimo: *exposto/expósito!*

No mundo português, a criança abandonada é referida como exposta – conforme venho tratando até aqui –, mas também pode ser referida pela documentação da época, como enjeitada. Por exemplo, no Vocabulário Portuguez e Latino, organizado pelo clérigo Raphael Bluteau (1712-1721), no início do século XVIII, no tomo de adágios, o verbete enjeitado aparece como:

¹⁹ FRANCO, Renato. *A piedade dos outros: o abandono de recém-nascidos em uma vila colonial, século XVIII*. Rio de Janeiro: editora FGV, 2014. p. 31. Um estudo recente sobre a administração da exposição pela Câmara municipal é a de: SILVA, Jonathan Fachini da. *Os filhos do destino: a exposição e os expostos na freguesia de Madre de Deus de Porto Alegre (1772-1837)*. São Leopoldo. Dissertação de mestrado em História/Unisinos, 2014.

²⁰ GHIRARDI, Mónica. *Op. cit.*, pp. 487.

²¹ MARCÍLIO, Maria Luiza. *Op. cit.*, pp. 130.

Menino engeitado, he o que desamparado de seus pays, e exposto no adro de huma Igreja, ou deixado no lumiar de um Convento, ou de pessoa particular, ou depositado no campo a Deos, e à ventura, cruelmente padece o castigo dos illicitos concubitos de seus pays. Para obviar a cruidade deste infanticidio, e a inhumana desconfiança de alguns, cuja a pobreza os obriga a este desatino, por não ter com que alimentar familia mais numerosa...²²

No âmbito jurídico, o estudo de Teodoro Afonso da Fonte, sobre a exposição na região do Alto Minho, em Portugal, mostra que não há diferenciação nas fontes analisadas pelo autor, entre a criança “exposta” e “abandonada”, visto que em raros casos se conhecia os progenitores da criança.²³ Em fins do século XVII, houve uma alternância do termo “exposto” com o de “enjeitado” e criança “postiça”: os primeiros quando não se conhecia a origem familiar, e o terceiro quando a criança tinha sido abandonada temporariamente, entretanto, cabe salientar que não havia rigidez nestes termos. Segundo o autor, isso ocorreu mais tarde: “Só no último quartel do século XIX as crianças começaram a ser claramente diferenciadas, de acordo com seu verdadeiro estatuto, passando a ser designadas por expostas, abandonadas ou desvalidas”.²⁴

Esses conceitos, se trazidos ao mundo hispânico, o *expósito* sofre uma classificação pela Igreja frente aos níveis de abandono e/ou orfandade. Explicando melhor, há as crianças órfãs, há as crianças abandonadas de pais conhecidos e as crianças abandonadas de pais desconhecidas – essas, sim, as *expósitas*. Todas essas denominações, frente aos padrões morais eclesiásticos, estão no universo da ilegitimidade, conforme saliente Dora Celton: “El niño abandonado era identificado por la posición doctrinal de la Iglesia como el hijo de la ruptura de la norma, envuelto por el pecado de sus padres y por lo tanto, de filiación ilegítima”.²⁵

No caso espanhol, é curioso ressaltar um pequeno paradigma jurídico. Em uma ponta, a Igreja, legisladora das normas de conduta, estigmatizava o exposto como um bastardo ilegítimo. Na outra ponta, a Coroa espanhola procurou eliminar a ilegitimidade de sua condição jurídica, igualando seu estatuto social frente aos filhos providos do sagrado matrimônio. A lei de 23 de janeiro de 1794, ditada por Carlos IV, sobre a situação particular dos expostos, é um documento riquíssimo para ilustrar a posição da Coroa e os seus interesses de pano de fundo, pois ascendia o exposto ao nível de cidadão apto a servir os exércitos e pagar impostos:

²² BLUTEAU, Rafael, *Vocabulario portuguez e latino...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1721. 8 v. Disponível em: «<http://www.ieb.usp.br/online/>».

²³ FONTE, Teodoro Afonso da. *Op. cit.*, 2005.

²⁴ *Ibidem*, pp. 132.

²⁵ CELTON, Dora E., *Op. cit.*, 2008, pp. 234.

A falta de sus padres me corresponde por mi dignidad y autoridad real mirarlos como a hijos en algunas provincias *son tratados con el mayor vilipendio ya que eran llamados espurios, bastardos, incestuosos o adulterinos siendo tan al contrario que no pueden sin injuria ser llamados ilegítimos* porque los legítimos padres muchas veces suelen expornelos y los exponen cuando ven que de outro modo no pueden conservarles la vida. Por mi autoridade soberana como lo dispuse en el año de 1791 a consulta de miconsejo de las Indias para los expósitos de la casa de Cartagena, ordeno y mando por mi presente y real decreto (el cual se ha de insertar en los cuerpos de las leyes de España e Indias, *que todos los expósitos de ambos sexos existentes y futuros expuestis* en las Inclusas o casas de caridad como las de cualquier otro paraje y no tengan padres conocidos *sean tenidos por legítimos para todos los efectos civiles, deben quedar como hombres buenos del estado llano gozando de propios honores y llevando las cargas sin diferencia de los demás vasallos.*²⁶ (grifo nosso)

Os filhos de “*pays no conhecidos*”, no caso espanhol, são denominados filhos de “*país incógnitos*”, na realidade lusa. Nem todo o exposto era classificado pelas fontes paroquiais como “*exposto filho de país incógnitos*”, mas os que assim foram registrados em seus batismos são considerados ilegítimos em duas instâncias. Na instância religiosa, que seguia o princípio de sigilo, em caso de conhecimento de filhos frutos das fraquezas na carne. No caso luso-brasileiro, a Igreja legislava a partir das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, que dizia, explicitamente, para os párocos não mencionarem os pais da criança, no ato do batismo, caso viesse a ser motivo de escândalo ou constrangimento na freguesia.

E quando o baptizado não for havido de legitimo matrimonio, tambem se declarará no mesmo assento do livro o nome de seus pais, *se for causa notoria, e sabida, e não houver escandalo; porém havendo escandalo em se declarar o nome do pai, só se declarará o nome da māi, se também não houver escandalo, nem perigo de o haver.* E houvendo algum engeitado, que se haja de baptizar, a que se não saiba pai, ou māi, também se fará no assento a dita declaração, e do lugar, e diae por quem foi achado. E o Parocho, ou quem tiver em seu poder o dito livro, não o dará, nem tirará da Igreja, nem mostrará a pessoa alguma sem nossa licença, ou de quem nosso poder tiver, e fazendo o contrário será castigado com penas pecuniárias, e de prisão arbitrariamente.²⁷

Nesse sentido, se pressupõe, que, pela ação do pároco que escreveu um registro de batismo e denominou a criança como “exposta” e filha de “país incógnitos”, essa criança possa ter sua origem na ilegitimidade.

Quanto à instância jurídica, os filhos de “país incógnitos” eram considerados “espúrios”, ou seja, de cópula proibida. Pelo princípio jurídico então, é usado o termo

²⁶ *Apud* COLÍN, Guadalupe M. Villanueva. *Op. cit.*, 1998, pp. 794.

²⁷ Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Título XX, 1853, p. 30, grifo nosso.

“*quāsito*”, que vem do interrogativo latino “*QUĀSITUS?*” (De quem é ele/ela?). No caso, os “filhos de pais incógnitos” eram filhos de ninguém, sem pai e, logo, sem herança.²⁸

Nesses últimos parágrafos, procurei traçar um perfil da condição jurídica do exposto no mundo ibérico para melhor entendermos as condições que, essas crianças, que foram expostas em tenra idade, iriam enfrentar no percurso da vida. O desafio primeiro era sobreviver às altas taxas da mortalidade infantil, um consenso entre os historiadores dedicados ao assunto.²⁹ Após esse desafio, enfrentar os estigmas sociais que sua condição determinava.

Antes de encerrar, trago uma compilação de leis acerca da condição jurídica dos expostos realizada por Isabel Guimarães Sá, a partir de dois juristas dos séculos XVII e XVIII, que servem para ambos os contextos aqui analisados. Antes, contudo, é relevante frisar de que, na prática, nem sempre a lei prevalecia. Os costumes e a moral próprios do Antigo Regime, por vezes, falavam mais alto no meio social, não deixando de se manifestarem a despeito das novas posturas assumidas pelas coroas.

- A situação de exposto é transitória – corresponde somente aos primeiros anos de vida, nos quais se encontra a cargo da sociedade, através das suas instituições públicas;
- A partir dos sete anos de idade, passa a gozar do mesmo estatuto dos órfãos apenas com a diferença de ser emancipado cinco anos antes destes últimos, aos vinte anos de idade;
- O exposto encontra-se no grau zero da sua própria genealogia: sendo os seus pais desconhecidos, presume-se ser legítimo e como tal é tratado pela lei, tendo direitos iguais a estes últimos;
- A naturalidade do exposto é a do local em que foi abandonado. O abandono numa instituição adquire o caráter de um segundo nascimento, através do qual o exposto ganha uma pátria e pais putativos (a instituição que o acolhe ou, num sentido mais lato, passa a ser filho do Estado);
- O exposto pode herdar qualquer tipo de bens, observando-se as disposições legais vigentes para a generalidade dos indivíduos, podendo receber legados de toda a pessoa capaz de testar;

28 LEWIN, Linda. Repensando o patriarcado em declínio: de “pai incógnito” a “filho ilegítimo” no direito sucessório brasileiro do século XIX. In: AMORIM, M. N.; SILVA, M. B. N. da (Org.). A Família na História. *Revista Ler História*, N. 29, 1995. pp. 123.

29 Para termos alguma ideia, Marcílio apresenta as *Casas de Roda* como verdadeiros cemitérios de crianças pela precariedade e insalubridade de suas instalações. Segundo os dados apresentados por Marcílio, para o contexto brasileiro, apenas 20% a 30% dos que foram lançados nas *Rodas* chegaram à idade adulta. Na Roda do Rio de Janeiro, em inícios do século XIX, a mortalidade chegou mesmo a ultrapassar os 70%, sendo que muitas dessas crianças morreram antes de completar seus três anos. Na Roda da Santa Casa da Bahia, desde meados do século XVIII até fins do XIX, a mortalidade dessas crianças nunca fora inferior a 45% das crianças admitidas, mantendo-se quase sempre no nível dos 60%. MARCÍLIO, Maria Luiza. *Op. cit.*, 1998, pp. 103.

- O exposto é um homem livre: em caso algum poderá ser reduzido à escravatura, mesmo sendo filho de escravos. Esta impossibilidade de reduzir o exposto à condição de escravo baseia-se no código Justiniano.³⁰

A ilegitimidade e a exposição na América Latina

A ilegitimidade e a exposição foram realidades iminentes nas colônias americanas, fizeram parte da vida conjugal e social daquelas populações. Esses aspectos podem muito bem ser encarados como nítidos reflexos de que a Igreja e o Estado não detinham o total controle sobre essas populações. A prole ilícita apareceu como as várias formas que a população encontrou para burlar as regras e os impedimentos legais, norteadores das relações sociais.³¹

No universo da ilegitimidade, além dos expostos, como colocado anteriormente, houve uma diversidade de situações encontradas na documentação eclesiástica que diferencia os filhos “naturais” dos filhos “espúrios”. Os filhos naturais são frutos de uniões consensuais em que os pais são solteiros sem impedimentos de virem a se casar, ou seja, podem vir a legitimar os filhos a qualquer momento, bastando legitimar sua união através do sagrado matrimônio.³²

Para entendermos melhor os graus de ilegitimidade, conforme a situação da criança, segue abaixo um quadro dos tipos filiação e suas variações. Esse quadro está baseado na jurisdição dessas crianças a partir do Código Filipino.

30 SÁ, Isabel dos Guimarães. Abandono de Crianças, Infanticídio e Aborto na Sociedade Portuguesa Tradicional através das Fontes Jurídicas. In: *Penélope*, N.8, 1992, pp. 86-87.

31 Também deve-se levar em conta, como argumenta Eliane Cristina Lopes, os altos encargos cobrados para se contrair núpcias e legitimar o matrimônio, o que, de certa forma, excluía as populações desprovidas de recursos financeiros para esse fim. O amancebamento, concubinato ou relações transitórias acabavam sendo as soluções mais fáceis, abrindo caminho para uma prole ilegítima. LOPES, Eliane Cristina. *O revelar do pecado: os filhos ilegítimos na São Paulo do século XVIII*. São Paulo: Annablume, 1998, pp.73. Outro fator a se levar em consideração, e talvez de maior peso nessa questão da ilegitimidade, é o fator demográfico. O estudo de Ana Silvia Volpi Scott, para a região minhota, mostrou que havia um desequilíbrio da população por sexo. Isso se dava pela alta mobilidade masculina e um desequilíbrio no mercado matrimonial. Nesse sentido, se formavam diferentes “formas de uniões” que estavam acima do constrangimento social frente à normatativa moral eclesiástica. SCOTT, Ana Silvia Volpi. *Famílias, formas de união e reprodução social no noroeste português (séculos XVIII e XIX)*. São Leopoldo: Oikos; Editora Unisinos, 2012. (Coleção Estudos Históricos Latino-Americanos – EHILA)..

32 Cf. BENTANCUR, Arturo A. *La familia en el Río de Plata a fines del período hispánico*. Historias de la sociedad montevideana. Montevideo: Editorial Planeta, 2011; METCALF, A. Ilegítimos. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Coord.). *Dicionário histórico da colonização portuguesa no Brasil*. Lisboa: Verbo, 1994. pp. 324-325.

Quadro 1 Tipos de filiação e suas variações

FILIAÇÃO	VARIAÇÕES	ORIGEM
LEGÍTIMA	-	Casamento legal entre os pais.
ILEGÍTIMA	Naturais	Ligações consensuais ou concubinato entre pessoas solteiras e sem impedimento para realização de futuro casamento. Quanto aos direitos à herança, dividem-se em sucessíveis e insucessíveis.
	Espúrios	Ligações consensuais ou fortuitas entre indivíduos, com algum impedimento para contrair futuras núpcias. Provinham de coito danado ou punível.
	Sacrílegos	Frutos de relações carnais entre um leigo e um eclesiástico, seja secular ou regular, ou de religiosos entre si.
	Adulterinos	Ligações fortuitas ou consensuais, onde ambos, ou apenas um dos envolvidos, era casado, apresentando, portanto, impedimentos a futuras núpcias.
	Incestuosos	Unões carnais entre parentes, ligados por consanguinidade e/ou afinidade até o 4º grau.

Fonte LOPES (1998).

Entre os filhos “espúrios”, o estudo sobre a família na região platina de Arturo Bentancur apresenta uma classificação que, em linhas gerais, serve para termos de comparação à realidade portuguesa:

adulterinos (donde al menos uno de los padres era casado), *bastardos* (habidos com barraganas, o concubinas), *nefarios* (entre ascendientes e descendientes), *incestuosos* (procreados entre parientes transversales em grados prohibidos), *sacrílego* (de clérigos, frailes o monjas), y *manceros* (con prostitutas).³³

Referente à jurisdição da ilegitimidade, Mónica Ghirardi nos diz que: “La corona española había reconocido a los padres el derecho de “excusarse” de criar a sus hijos en los casos que éstos hubiesen sido engendrados en adulterio o incesto”.³⁴ Na legislação portuguesa,

33 BENTANCUR, Arturo A. *Op. cit.*, 2011, pp. 342.

34 GHIRARDI, Mónica. *Op. cit.*, 2004, pp. 480.

os filhos “espúrios” não tinham direito à herança. Cabe, agora, analisarmos a relação entre a ilegitimidade e a exposição a partir do que os índices nos dizem a respeito para algumas localidades da América Latina.

Quadro 2 Percentuais de nascimentos de ilegítimos e expostos em algumas localidades da América Latina

Localidade	Período	Ilegítimos	Expostos
Córdoba (Argentina)	1760-1799	41,6	4,9
Puebla (México)	1750-1759	21,1	13,3
Tunja, Sopo (Colômbia)	1754-1838	10,0	4,0
Porto Alegre (Brasil)	1772-1837	18,5	5,7

Fonte Celton *et al* (2008) e Silva (2014).

Dos dados apresentados acima, o México tem os maiores índices de exposição, fato que decorre por ter tido uma instituição ativa que concentrou a exposição, principalmente nas áreas urbanas. Casos como esse podem ser comparados com o de Santiago, no Chile, pois apresentam uma concentração da exposição por serem áreas centrais urbanizadas, ou seja, a população do meio rural optava por abandonar nessas áreas.³⁵ No caso da paróquia de *Sagrario del Puebla*, no México, o período de abandono estava relacionado com o clima e as crises econômicas, pois o fenômeno diminuía nos meses de fevereiro a março e aumentava seu pico em pleno verão quando as reservas de grãos haviam se esgotado.³⁶

Por essa mesma linha é a reflexão de Sheila de Castro Faria para a realidade luso-brasileira. Para a autora, em áreas urbanas de economia mais dinâmica (como de Minas Gerais) a exposição é elevada comparada a áreas rurais onde a economia é familiar.³⁷ O caso da

35 As pesquisas de René Salinas Meza nos dizem que a prática do abandono em Santiago era generalizada, tanto para filhos de pais solteiros como para filhos de pais casados, sendo o destino da maioria dessas crianças a morte ou o orfanato. A exposição chegou ao ponto de ser um infanticídio reconhecido publicamente no Chile devido às suas proporções. Salinas Meza, René 1991 *Orphans and family disintegration in Chile: the mortality of abandoned children, 1750-1930*. *Journal of Family History*, Ottawa, v.16, N.3, pp. 315-29, 1991.

36 Cf. CALVO, Thomas. *La Nueva Galicia en los siglos XVI y XVII*. Guadalajara: El Colegio de Jalisco/CEMCA, 1998; MALVIDO, Elsa. “El abandono de los hijos. Una forma de control del tamaño de la familia y del trabajo indígena. Tula (1683-1730)”. *Historia mexicana*, El Colegio de México, México, v.XXIX, N. 4, 1980.

37 Cf. FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano cultural*. Rio de

Freguesia Madre de Deus de Porto Alegre, no extremo sul do Brasil, segue os percentuais de abandono de áreas onde não havia instituições de amparo, entretanto, cabe destacar que o processo de urbanização de Porto Alegre se intensifica ao longo do século XIX, e, em consequência, a recorrência do abandono também aumenta. De 1772 a 1800, 52 bebês foram abandonados em domicílios locais. Entre 1800 e 1837, outras 660 crianças foram enjeitadas, aumentando de exorbitante o número de expostos que havia sido registrado nas mais de três décadas anteriores.³⁸

A questão pertinente, e que está ligada a uma das linhas mais interpretativas referentes aos estudos apresentados, faz referência à relação da exposição com a ilegitimidade. Esse é um pressuposto aceito e difundido entre alguns historiadores latino-americanos:

En la historia colonial americana se considera que la práctica del abandono de niños está íntimamente relacionada con el aumento de niños ilegítimos. En estas poblaciones la consideración de la raza o calidad como elemento decisivo para la jerarquía social, persistió hasta el siglo XIX. En ellas, la reproducción se dio dentro y fuera del matrimonio, provocando un crecimiento del mestizaje ya como producto de uniones lícitas e ilícitas de los denominadas “castas” y sólo de estas últimas entre los blancos.³⁹

Apesar desses pressupostos, alguns estudos mostram a complexidade da questão, tanto na América portuguesa, quanto na América hispânica. Na América portuguesa, vozes dissonantes alegam que o abandono infantil pode estar mais ligado à vulnerabilidade social de uma população parda e forra como se supunha do que à bastardia. Entretanto, os expostos são classificados nas fontes eclesiásticas como *brancos*, o que significa que são livres. Os termos *mulatos* e *cabras* podiam designar mestiços de predominância negra, e *crioulos* os negros nascidos no Brasil. A categoria *pardo* indicava que o mestiço tinha uma ascendência branca (livre). As designações de cor no Brasil escravista extrapolavam a tez da pele, porém, as crianças expostas raramente eram registradas com alguma conotação do tipo. Essa ausência de cor nas fontes, principalmente, registros eclesiásticos levam o historiador a crer que essas crianças são

Janeiro: Nova Fronteira, 1998. pp. 68-96.

³⁸ SILVA, Jonathan Fachini. *Op. cit.* 2014, pp.iii.

³⁹ CELTON, Dora E. *Op. cit.*, 2008, pp. 233-234.

“brancas”, ou seja, livre.⁴⁰ Nesse sentido que Sheila Faria argumenta que os expostos “somem no emaranhado social, adquirindo outras qualidades, independente da cor de sua pele”.⁴¹

Na América hispânica, a hierarquia social entre indígenas e espanhóis foi um fator que influenciou na ilegitimidade e exposição de crianças. No estudo de Dora E. Celton sobre a exposição em Córdoba, na Argentina, é demonstrado que os índices de ilegitimidade são, por vezes, mais elevados entre os espanhóis do que para a população “natural”, conforme a divisão dos registros paroquiais que analisou.⁴² As reflexões de Pilar Gonzalbo Aizpuru apontam que: “Ya no se sostiene el estereotipo de ilegitimidad igual a mestizaje, ni siquiera a idea de la segregación de los indios en ciudades españolas”.⁴³

Para completar nosso raciocínio, os estudos de José Moreno sobre a família na região platina são bem expressivos ao mostrar como a ilegitimidade entre os espanhóis era ocultada e não causava nenhum transtorno social maior. Esses sujeitos bastardos poderiam ser reconhecidos socialmente e ocupar cargos reservados para a elite, com o consentimento da Coroa.⁴⁴ Nesse sentido, uma sugestão é que a exposição, nas populações menos favorecidas ou mestiças, poderia ter sido uma investida na intenção de proporcionar um futuro melhor à criança.

Razones de índole social, vinculadas a la estrategia consistente en la entrega de un niño de sangre mezclada a fin de posibilitar que fuere criado en calidad de blanco a fines del siglo XVIII, ha sido señalada como un recurso tendente a proporcionar al pequeño una vida de mayores oportunidades

40 É importante se levar em consideração que os termos aplicados referentes a cor, no período escravista brasileiro, por vezes, tem sentidos diferenciados, dependendo da época e da região analisadas. Cf. FARIA, Sheila de Castro. A propósito das origens dos enjeitados no período escravista. In: VENÂNCIO, Renato Pinto. (Org.). *De Portugal ao Brasil: uma história social do abandono de crianças*. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2010, pp. 80-98. Sobre a questão da cor vinculada às relações sociais, ver também: LARA, Silvia H. No jogo das cores: liberdade e racialização das relações sociais na América portuguesa setecentista. In: XAVIER, Regina C. L. (Org.). *Escravidão e liberdade: temas, problemas e perspectivas de análise*. São Paulo: Alameda, 2012. pp. 69-93.

41 FARIA, Sheila de Castro. *Op. cit.*, 2010, pp. 95.

42 Aliás, é interessante ressaltar a problemática que teve que enfrentar Dora E. Celton, em seu estudo da exposição em Córdoba, pois, no final do séc. XVIII, o Bispo decretou ao Cura daquela paróquia que dividisse os livros de batismos entre os Espanhóis e os “naturales”. A questão que a pesquisadora se perguntava era: como o padre sabia onde registrar o exposto, visto que, a princípio, não se conhecia os pais da criança? Dessa forma, era registrado exposto como “sin padre no conocidos” em ambos os livros. Agora, se havia algum critério de divisão social do padre que registrou o evento é uma questão que ficou em aberto. CELTON, Dora E. *Op. cit.*, 2008, pp.239.

43 AIZPURO, Pilar Gonzalbo. La historia de la familia hispánica vista desde Mexico. In: População e Família/CEDHAL. São Paulo, N.5, 2003, pp. 85.

44 Cf. MORENO, José Luis. Historia de la Familia en el Río de la Plata. 1^ªed. – Buenos Aires: Sudamericana, 2004.

dentro del sector de los blancos, en una sociedad construida en base a criterios jerárquicos, en los cuales las diferencias socio-raciales tenían significativa importancia.⁴⁵

Mesmo após essas reflexões ainda fica a questão em aberto! Será que todo o exposto ou boa parte das crianças expostas vieram de uma relação ilícita? No Chile, as fontes foram explícitas para o pesquisador, que pôde responder a essa questão com mais precisão, conforme ilustra o estudo de Manuel Delgado Valderrama.⁴⁶ As fontes institucionais da *Casa de Expósitos*, em Santiago, lhe permitiram ver a idade das crianças abandonadas, o que lhe estimulou a formular a hipótese de que as crianças ilegítimas eram abandonadas como forma de ocultamento de seu nascimento, logo nos primeiros dias ou até os três meses de seu nascimento. As crianças legítimas, por sua vez, eram abandonadas com idade de até doze meses, ou mais, passando um período maior com seus progenitores antes do abandono.

Os dados do autor apresentaram uma cifra de 60.479 expostos registrados em Santiago do ano de 1770 até o ano de 1930. As fontes que lhe possibilitaram observar as idades fogem de nosso contexto, mas é interessante apresentar que foram apenas para os anos de 1875 a 1930, quando a instituição retoma o acolhimento às crianças abandonadas. Nesse período, 85,3% das crianças foram abandonadas antes dos trinta dias de seu nascimento. Apesar das evidências, Delgado Valderrama se mostra cauteloso em sua hipótese e confirma que só a ilegitimidade não explica os motivos da exposição no Chile.

¿Cuáles serían las causas que explican este fenómeno social? Miseria, prejuicios sociales, indiferencias ante la muerte, crisis económicas, pestes, epidemias, guerras, catástrofes naturales, ilegitimidad, desarraigo, en fin, todas juntas y cada una por sí sola nos servirían de hipótesis para explicar la frecuencia de los abandonos y su continuo aumento tanto en Europa como en Chile.⁴⁷

Por esse motivo, pensar a exposição infantil na América Latina é pensar em um fenômeno de múltiplos fatores. No caso brasileiro, Renato Pinto Venâncio afirma que os filhos naturais não eram exclusivamente produtos da “fragilidade humana”, muito menos resultado de um desvio moral de algum período específico, mas, sim, indícios de complexas

45 GHIRARDI, Mónica. *Op. cit.*, 2004, pp. 478.

46 Cf. VALDERRAMA, Manuel Delgado. La infancia abandonada en Chile. 1770-1930. In: *Revista de historia social y de las mentalidades*. Santiago, N. 5, pp. 101-126, 2001.

47 VALDERRAMA, Manuel Delgado. *Op. cit.*, 2001, pp. 102.

redes de parentesco, frutos de formas de organização alternativas⁴⁸. Expor uma criança era um ato de amor dessas “famílias abandonadas” que investiam em algum futuro melhor à criança.

Para Ricardo Cicerchia, o fenômeno da exposição é um subproduto das crises urbanas e especialmente rurais, e além, da mobilidade social das cidades.⁴⁹ Para casos como o México e o Chile, houve uma centralização da exposição em áreas urbanas, pois as famílias optavam por expor nesses grandes centros. Em Montevidéu, Arturo Bentancur mostrou que exposição era pouco expressiva em relação ao Chile e o México e que as pequenas criaturas acabaram sendo agregadas às famílias em que foram expostas.⁵⁰

Como vimos, as conclusões para a região platina estão relacionadas à honra da mulher e à forte hierarquização social entre os espanhóis e os “*naturales*”. Casos como México e Chile se deu a centralização da exposição, pois famílias optavam por expor nos grandes centros urbanos. Em Montevidéu a exposição de crianças era pouco expressiva em relação ao Chile e o México e que as pequenas criaturas acabaram sendo agregadas as famílias em que foram expostas.

Apesar das conclusões, todas possíveis para explicar o fenômeno da exposição infantil na América Latina. A historiografia mostra uma ponta do *iceberg*, o destino dessa criança é ainda um mar a ser navegado...

Considerações finais

A exposição de crianças foi um fenômeno entre mundos. As coroas ibéricas procuraram tomar medidas para recuperar essas vidas tornando-os úteis ao Estado. Dessa forma essas crianças ficavam a mercê da *caridade particular* de famílias e/ou de instituições que por vezes eram sancionadas pelo Estado. O fato é que saber o porquê das famílias ou mães solteiras terem abdicado de sua prole é um mosaico de interpretações. Os estudos para a América portuguesa se voltam para a vulnerabilidade social da mulher ou momentos de crises

48 Cf. VENÂNCIO, Renato Pinto. *Famílias Abandonadas*: assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador, Séc. XVIII e XIX. Campinas: Papirus, 1999. No estudo de Ana Silvia Volpi Scott, para a Freguesia de São Tiago de Ronfe, na região minhota de Portugal, encontramos uma população que, em boa parte, tem de encontrar formas familiares alternativas, transgredindo a normativa da Igreja. A autora mostra que essas formas de uniões alternativas eram um espaço de atuação de mulheres, geralmente pobres e sem terras que deram à luz a uma prole bastarda por estabeleceram ligações com indivíduos solteiros, viúvos ou homens casados. Foi a forma que essas mulheres superaram a imposição do celibato imposto pelos olhos da moral e constituíram uma família e filhos, ainda que ilegítimos. Cf. SCOTT, Ana Silvia Volpi. *Famílias, formas de união e reprodução social no noroeste português (séculos XVIII e XIX)*. São Leopoldo: Oikos; Editora Unisinos, 2012. (Coleção Estudos Históricos Latino-Americanos – EHILA).

49 Cf. CICERCHIA, Ricardo, *Historia de la vida privada en la Argentina*, V. I. Buenos Aires: Troquel, 1998.

50 BENTANCUR, Arturo A. *Op. cit.*, 2011, pp. 384.

econômicas para responder essa questão. Para a América hispânica a questão permeia a ilegitimidade, pois as crianças expostas seriam frutos de relações interétnicas e a exposição uma forma de mascarar essas relações. O futuro dessas crianças é um caminho a ser trilhado, ainda são poucos, os estudos conseguiram acompanhar as trajetórias desses “filhos do segredo”.

De qualquer forma, procurei, aqui, trazer algumas reflexões acerca desse fenômeno que se fez presente nas colônias ibéricas. O intento era fazer um pequeno esboço comparativo entre áreas da América Latina. A ilegitimidade e a exposição infantil foram temas muito contemplados pela historiografia de ambos os lados. Apesar dessas múltiplas interpretações que contemplam o fenômeno, todas têm seu peso explicativo. Mas como foi dito, esses são apenas retalhos do fenômeno.

O que a historiografia nos mostra é que as pesquisas estiveram atentas ao fenômeno da exposição, como bagagem do colonizador europeu. Nada sabemos, efetivamente, à respeito do fenômeno da exposição sobre uma perspectiva étnica, ou seja, como as diversas etnias que compartilhavam o mesmo espaço (Criollos, africanos, indígenas e europeus) interferiram, ou não, nas causas desse fenômeno. As populações indígenas expunham crianças? No caso dos forros, uma forma de livrar definitivamente a criança da sombra do cativeiro, visto que o exposto era um sujeito livre? Perguntas como essas, ainda merecem um tratamento mais detalhado para estudos futuros.

Referências bibliográficas

- ABREU, Laurinda. O papel das Misericórdias dos ‘lugares de além-mar’ na formação do Império Português. In: *História, Ciências, Saúde. Manguinhos*. V. 8, n. 3, Rio de Janeiro Set/dez 2001. pp. 591-611.
- ANJOS, João Alfredo. *A roda dos enjeitados: enjeitados e órfãos em Pernambuco no século XIX*. Dissertação (Mestrado em História) – UFPE, Recife, 1997.
- AIZPURO, Pilar Gonzalbo. La historia de la familia hispAmericana vista desde Mexico. In: *População e Família/CEDHAL*. São Paulo, N.5, 2003.
- ARAÚJO, Maria Marta Lobo de; FERREIRA, Fátima Moura. (orgs). *A infância no universo assistencial no Norte da Península Ibérica (séculos XVI-XIX)*. Braga: Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, 2008.

SILVA, Jonathan Fachini (...) USP – Ano V, n. 8, pp. 57-78, 2014

- BENTANCUR, Arturo A. *La familia en el Río de Plata a fines del período hispánico: historias de la sociedad montevideana*. Editorial Planeta: Montevideo/UR, 2011.
- CELTON, Dora E., Abandono de niños e ilegitimidad. Córdoba, Argentina, Siglos XVIII-XIX In: Ghirardi, Mónica (coord.). *Familias Iberoamericanas ayer y hoy: una mirada interdisciplinaria*. Asociación Latinaamericana de Población, (ALAP), Río de Janeiro, 2008.
- CICERCHIA, Ricardo, *Historia de la vida privada en la Argentina*, V. I. Buenos Aires: Troquel, 1998.
- COLÍN, Guadalupe M. Villanueva. *Marco jurídico y social de los expósitos en el derecho novohispano*. Anuario Mexicano de Historia del Derecho. Dialnet.unirioja.es., 1998.
- FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano cultural*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- _____. A propósito das origens dos enjeitados no período escravista. In: VENÂNCIO, Renato Pinto. (Org.). *De Portugal ao Brasil: uma história social do abandono de crianças*. São Paulo/Belo Horizonte: Alameda /Ed. PUC Minas, 2010, pp. 80-98.
- FONTE, Teodoro Afonso da. *No Limiar da Honra e da Pobreza. A Infância Desvalida e Abandonada no Alto Minho (1698-1924)*. Ancorensis Cooperativa de Ensino e Núcleo de Estudos de População e Sociedade (Un. do Minho). Vila Praia de Âncora, 2005.
- FRANCO, Renato. *A piedade dos outros: o abandono de recém-nascidos em uma vila colonial, século XVIII*. Rio de Janeiro: editora FGV, 2014.
- _____. *Pobreza e caridade leiga: as Santas Casas de Misericórdia na América Portuguesa*. Tese (Doutorado em História) – USP, São Paulo, 2011.
- GERTZE, Jurema M. *Infância em Perigo: a assistência às crianças abandonadas em Porto Alegre: 1837-1880*. Dissertação (Mestrado em História) – PUC-RS, Porto Alegre, 1990.
- GHIRARDI, Mónica. *Matrimonios y familias en Córdoba: prácticas y representaciones*. Córdoba: Centro de Estudios Avanzados, Universidad Nacional de Córdoba, 2004.
- _____. “Reclamados, embargados, cobrados, cedidos: a infância como ¿valor de uso? en Córdoba, Argentina, siglos XVII-XIX”. In: Ghirardi, Mónica (coord.), *Familias Iberoamericanas ayer y hoy. Una mirada interdisciplinaria*. Asociación Latinaamericana de Población, (ALAP), Río de Janeiro, 2008.

R E V I S T A A N G E L U S N O V U S

- LOPES, Eliane Cristina. *O revelar do pecado: os filhos ilegitmos na São Paulo do século XVIII*. São Paulo: Annablume, 1998.
- MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança abandonada*. São Paulo: Ed. HUCITEC, 1998.
- _____. A criança abandonada na história de Portugal e do Brasil. In: VENÂNCIO, Renato Pinto. (Org.). *De Portugal ao Brasil: uma história social do abandono de crianças*. São Paulo/Belo Horizonte: Alameda /Ed. PUC Minas, 2010, pp. 14-37.
- MESGRAVIS, L. A assistência à infância desamparada e a santa casa de São Paulo: a Roda dos Expostos no século XIX. In: *Revista de História*, São Paulo, v. III, N. 103, pp. 401-403, 1975.
- METCALF, A. Ilegítimos. In: Dicionário histórico da colonização portuguesa no Brasil. Lisboa: Verbo, 1994.
- MILANICH, Nara. *Los hijos de la providencia: El abandono como circulación en el Chile Decimonónico*. In: Revista de Historia Social y de las Mentalidades nº5, Invierno 2001, pp. 79-100.
- MORENO, José Luis. El Delgado hilo de la vida: Los niños expósitos de Buenos Aires, 1779-1823. In: *Revista de Indias*, vol. LX, N. 220, 2000.
- _____. *Historia de la Familia en el Río de la Plata*. 1^aed. – Buenos Aires: Sudamericana, 2004.
- NASCIMENTO, Alcileide Cabral do. *A sorte dos enjeitados: o combate ao infanticídio e institucionalização da assistência às crianças abandonadas no Recife (1789-1832)*. Tese (Doutorado em História). UFPE, Recife, 2005.
- OLIVERO, Sandra. *Natalidad y Bautismo en una parroquia rural de la campaña rioplatense: la población blanca del Pago de la Costa en la primera mitad del siglo XVIII*. In: Asociación Española de Americanistas. 2005, pp. 1317-1337.
- OLIVEIRA, Henrique Luiz Ferreira. *Os filhos da fala: assistência aos expostos e remodelação das condutas em Desterro (18128-1887)*. Dissertação (Mestrado em História) - PUC-SP, São Paulo, 1990.
- RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Fidalgos e Filantropos: a Santa Casa de Misericórdia da Bahia, 1550-1775*. Brasília: UnB, 1981.

SILVA, Jonathan Fachini (...) USP – Ano V, n. 8, pp. 57-78, 2014

SALINAZ MEZA, René. El abandono infantil en Chile. In: Rodríguez Jiménez y Mannarelli (coord.). *Historia de la infancia en América Latina*. Bogotá: Universidad del Externado de Colombia, pp. 342-357.

SÁ, Isabel dos Guimarães. *Quando o rico se faz pobre*: misericórdias, caridade e poder no Império Português: 1500-1800. Comissão Nacional para as comemorações dos descobrimentos portugueses, 1997.

_____. Abandono de Crianças, Infanticídio e Aborto na Sociedade Portuguesa Tradicional através das Fontes Jurídicas. In: *Penélope*. N. 8, 1992.

SILVA, Jonathan Fachini da. *Os filhos do destino*: a exposição e os expostos na freguesia de Madre de Deus de Porto Alegre (1772-1837). Dissertação (Mestrado em História). UNISINOS, São Leopoldo, 2014.

VALDERRAMA, Manuel Delgado. La infancia abandonada en Chile. 1770-1930. In: *Revista de historia social y de las mentalidades*, Nº 5, 2001, Santiago, pp. 101-126.

VENÂNCIO, Renato Pinto. *Famílias Abandonadas: assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador, Séc. XVIII e XIX*. Campinas: Papirus, 1999.

_____. SOUSA, Maria José Ferro de; PEREIRA, Maria Teresa Gonçalves. O Compadre Governador: redes de compadrio em Vila Rica de fins do século XVIII. *Revista brasileira de História*, v. 26, n. 52, p. 273-294, 2006.

R E V I S T A A N G E L U S N O V U S